



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Vereador de Tenório
Aprovado por UNANIMIDADE

11/09/2025

Presidente

Adilson Cesar M. Conserva
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Tenório

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

INSTITUI A “SEMANA DO BEBÊ” NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela(e) sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tenório/PB, a **Semana do Bebê**, a ser realizada **anualmente, na semana que compreender o Dia da Criança (12 de outubro)**, com ações integradas de promoção, proteção e defesa dos direitos da primeira infância (crianças de **zero a 6 anos**, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância).

Parágrafo único. Por ato do Poder Executivo, a Semana do Bebê poderá, justificadamente, ter sua data adequada ao calendário local, preservada a realização anual.

Art. 2º A Semana do Bebê tem por **objetivos**:

I – promover o cuidado integral na primeira infância, com base na prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

II – incentivar ações de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e proteção contra violências, negligências e práticas discriminatórias;

III – estimular o **pré-natal de qualidade**, o **parto seguro**, o **aleitamento materno**, a **imunização** e o **registro civil de nascimento**;

IV – fortalecer competências familiares e parentais, por meio de atividades educativas com gestantes, mães, pais e cuidadores;

V – divulgar serviços, benefícios e programas da rede socioassistencial e das políticas setoriais;

VI – fomentar a participação social e o controle social por meio dos Conselhos Municipais e das organizações da sociedade civil;

VII – monitorar e divulgar indicadores locais da primeira infância, visando qualificar a gestão e o planejamento municipal.

RECEBIDO EM

27/08/2025

Francimari C. Souza
Francimari Cantalice de Souza
TESOUREIRA
Câmara Municipal de Tenório



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A execução desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** e da **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, em articulação com o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, **Conselho Tutelar**, **CMAS**, **Conselho Municipal de Saúde**, **Conselho Municipal de Educação** e demais órgãos e entidades parceiras.

Art. 4º Fica instituído o **Comitê Intersectorial da Primeira Infância**, de caráter consultivo e propositivo, responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a Semana do Bebê.

§1º O Comitê será composto, no mínimo, por representantes de: SEMAS, SMS, SME, CMDCA, Conselho Tutelar, CMAS, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação e, facultativamente, representantes de organizações da sociedade civil, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições religiosas, universidades e demais parceiros.

§2º A coordenação do Comitê caberá à SEMAS, podendo ser alternada por deliberação do próprio Comitê.

§3º A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º A programação da Semana do Bebê deverá contemplar, preferencialmente:

I – mutirões de atualização vacinal, ações de pré-natal, saúde bucal, triagens e orientações sobre aleitamento materno e alimentação saudável;

II – campanhas de **registro civil de nascimento** e de acesso a benefícios sociais (Cadastro Único, BPC/LOAS, etc.);

III – atividades de promoção da parentalidade positiva, prevenção de violências, enfrentamento ao trabalho infantil e incentivo ao desenvolvimento integral;

IV – ações pedagógicas nas unidades de ensino e creches (estimulação, leitura, brincar, inclusão);

V – rodas de conversa, oficinas, seminários, formações de profissionais e divulgação de fluxos de atendimento da rede;

VI – eventos culturais e esportivos apropriados à primeira infância;

VII – divulgação pública dos serviços e dos canais de denúncia (Disque 100, Conselho Tutelar, CRAS/CREAS, unidades de saúde).



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Fica o Poder Executivo **autorizado** a firmar parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, organismos internacionais, universidades, entidades privadas sem fins lucrativos e demais organizações para viabilizar a Semana do Bebê, observada a legislação vigente.

Art. 7º Ao término de cada edição, o Comitê Intersetorial apresentará **relatório sintético** com as atividades realizadas, público alcançado, recursos utilizados e recomendações para a melhoria contínua, que será encaminhado ao CMDCA e divulgado nos meios oficiais do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas nos orçamentos das Secretarias envolvidas, **sem aumento de despesa**, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por **decreto**, no prazo de até **90 (noventa) dias** da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita(o) do Município de Tenório/PB, 26 de agosto de 2025.

**MANOEL
VASCONCELO
S:07762648429**

**MANOEL VASCONCELOS
Prefeito Constitucional**

Assinado digitalmente por
MANOEL
VASCONCELOS:07762648429
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

1952
PODER EXECUTIVO
TENÓRIO - PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa **instituir a Semana do Bebê** em Tenório/PB, como estratégia de **priorização da primeira infância**, etapa decisiva para o desenvolvimento humano. O projeto está alinhado:

- ao **art. 227 da Constituição Federal**, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com **prioridade absoluta**, os direitos da criança e do adolescente;
- ao **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, especialmente os arts. 4º, 7º, 54 e 70;
- ao **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)**, que estabelece princípios e diretrizes para políticas integradas e intersetoriais voltadas às crianças de 0 a 6 anos;
- às diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC**.

A Semana do Bebê reforça a atuação **intersetorial** entre Saúde, Educação e Assistência Social, mobiliza a sociedade e **qualifica a oferta de serviços** voltados a gestantes, bebês e suas famílias, sem gerar custos adicionais significativos, pois se realiza **com recursos, estruturas e equipes já existentes**, priorizando a **articulação e a reorientação do trabalho**.

Diante do exposto, contamos com a aprovação.

1952
PODER EXECUTIVO
TENÓRIO - PB